

ANEXO X

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTOS PARA A REFORMA DE IMÓVEL VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE OFICINA ORTOPÉDICA

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA ALBERTO SANTOS DUMONT - ISD E A EMPRESA _____.

Pelo presente instrumento de contrato, o **INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA ALBERTO SANTOS DUMONT - ISD**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.176.461/0003-00, Organização Social - OS, entidade sem fins lucrativos, estabelecida à Avenida Jundiáí, RN-160, 2010, Campinas, Município de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte/RN, CEP 59285-668, neste ato por seus representantes legais o Sr. **JOVAN GUIMARÃES GADIOLI DOS SANTOS**, brasileiro, casado, administrador e servidor público federal, portador da Cédula de Identidade RG nº 885.171/SSP e inscrito no CPF/MF sob o nº 428.167.001-78, domiciliado em Natal, RN, e a Sra. **JULIANA DALPRA DA SILVA FREIRE**, brasileira, casada, coordenadora administrativa, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.343.783 e inscrita no CPF/MF sob o nº 307.965.848-50, domiciliada em Parnamirim, RN, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa _____, com sede à _____, no Município de _____, Estado do _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada pelo(a) _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta na Cotação Prévia de Preço número 101/2024 do Processo nº. 516562021 e Contrato de Repasse. nº. 921295/2021 – Proposta nº. 051656/2021, assinado com a União Federal por intermédio do Ministro da Saúde, representado pela Caixa Econômica Federal e o resultado final da Cotação Prévia de Preço, com fundamento na legislação em vigor, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente contrato tem por OBJETO a prestação pela CONTRATADA, de todos os serviços necessários visando a reforma de IMÓVEL da CONTRATANTE, mais precisamente na área/unidade destinada para implantação de oficina ortopédica, situada à Av. Alberto Santos Dumont, nº 1560, Zona Rural, Macaíba/RN, CEP 59288-899, com o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, meios auxiliares, transporte, supervisão e responsabilidade técnica, etc, sob o regime de empreitada por menor preço unitário, que deverão ser realizados de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Contrato, no documento de COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 101/2024 e seus anexos, assim como em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro, a Planilha Orçamentária e a Proposta Comercial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços serão executados pelo Regime de Execução Indireta na modalidade de empreitada por menor preço unitário, envolvendo a prestação de todos os serviços, além do fornecimento de todos materiais, mão de obra, equipamentos, etc., enfim, tudo que se fizer necessário para a efetiva execução do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços e instalações serão prestados no seguinte endereço:
Av. Alberto Santos Dumont, nº 1560, Zona Rural, Macaíba/RN, CEP 59288-899.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS PREÇOS E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

A **CONTRATADA** obriga-se a executar os trabalhos discriminados na cláusula anterior pelos preços indicados na respectiva Proposta apresentada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor Global correspondente aos trabalhos de que trata o presente contrato é de R\$ _____ (_____) provenientes do contrato de repasse nº 921295/2021, firmado pela CONTRATANTE com a União Federal por intermédio do Ministro da Saúde, que serão pagos por medições, conforme Cláusula Sexta abaixo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ao presente instrumento contratual serão anexados os seguintes documentos:

- A) ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
- B) ANEXO II – MEMORIAL DESCRITIVO (ARQUITETURA)
- C) ANEXO III – PROJETO DE ARQUITETURA
- D) ANEXO IV – PROJETO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS
- E) ANEXO V – PROJETO DE INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS
- F) ANEXO VI – PROJETO DE INSTALAÇÃO DE AR COMPRIMIDO

G) ANEXO VII – ATESTADO DE VISTORIA

H) ANEXO VIII – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA DO REAJUSTAMENTO

Os preços dos serviços não serão reajustados, conforme já definido no documento de COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 101/2024.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO

O prazo de vigência do Contrato acompanhará o prazo de vigência do Contrato de Repasse. nº. 921295/2021, ficando certo e ajustado, entretanto, que todos os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA em até 06 (seis) meses, contados a partir da Ordem de Serviço inicial, autorizada pela Caixa Econômica Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização superior, o prazo referido anteriormente poderá ser prorrogado, em conformidade com a Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além do previsto no parágrafo anterior, o prazo para execução dos serviços poderá ser prorrogado pelos seguintes motivos:

- A) Alteração nos projetos ou nas especificações;
- B) Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
- C) Interrupção do Contrato ou diminuição do ritmo de execução, por ordem e no interesse da CONTRATANTE;
- D) Aumento de quantidades inicialmente previstas;
- E) Omissão ou atraso de providência a cargo da CONTRATANTE de que resulte direto impedimento ou retardamento na execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA DAS ORDENS DE SERVIÇO

Na Ordem de Serviço inicial será indicado pela CONTRATANTE, o responsável pelo acompanhamento dos serviços, o qual manterá todos os contatos com a CONTRATADA e será o responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, realizando todos os procedimentos necessários e complementares para a efetiva implementação do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA observará e respeitará as ordens de serviços emitidas pela CONTRATANTE, e se compromete a dar início aos serviços no prazo máximo de até 10 dias, contados

da assinatura deste contrato, devendo indicar, por escrito o seu representante para a administração da obra e para todos os contatos e providências que forem necessárias perante o responsável indicado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA DAS MEDIÇÕES

As medições serão realizadas pela fiscalização, em conjunto com a CONTRATADA e também será analisada pela Caixa Econômica Federal que, uma vez aprovada, liberará o recurso oriundo do contrato de repasse, para que a CONTRATANTE efetue o pagamento, conforme cronograma da obra aprovado pela Caixa Econômica Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As medições serão aprovadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apropriação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Após a aprovação da medição, a CONTRATADA fica autorizada a emitir a respectiva fatura, acompanhada da Guia da Previdência Social (GPS) referente ao mês de contribuição, a Guia de Recolhimento do FGTS e dos respectivos recolhimentos de multas, quando as houver.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As medições serão realizadas e apresentadas com base nos preços unitários constantes da Planilha da empresa.

PARÁGRAFO QUARTO – As medições serão realizadas pelos respectivos responsáveis pelo acompanhamento das obras, indicados pelas partes.

PARÁGRAFO QUINTO – A realização da medição não isentará a CONTRATADA das responsabilidades dos serviços decorrentes do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS

O acompanhamento dos serviços será efetuado pelo representante indicado pela CONTRATANTE, através do Departamento de Engenharia, que terá por objetivo: a avaliação da qualidade e o andamento dos serviços prestados; a medição dos serviços executados para efeito de faturamento; e a recepção de serviços concluídos, especialmente ao final da obra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá à Fiscalização exercer rigoroso controle em relação à quantidade e qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir todas as disposições de Lei e do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do Contrato, o fato deverá ser objeto de registro próprio e apresentado à Diretoria da Contratante e da Contratada, que deverão adotar as providências necessárias para a pronta regularização do fato, cuja prática não eximirá a parte culpada pela assunção de todos os ônus e responsabilidades decorrentes do fato, quer seja no campo cível e o/ou penal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA obriga-se a permitir o livre acesso à Fiscalização a todas as suas dependências administrativas e operacionais fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO – Compete ainda à CONTRATANTE elaborar Termos Aditivos e outros instrumentos de alteração contratual que se fizerem necessários, bem como elaborar normas e baixar orientações que deverão ser observadas por todo o pessoal destinado pela CONTRATADA para a execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO – Caberá à Fiscalização abrir o Diário de Obras, onde será registrado todo o andamento técnico da obra, bem como quaisquer outras informações pertinentes.

PARÁGRAFO SEXTO – Todas as vistorias deverão ser acompanhadas pelo engenheiro indicado pela CONTRATANTE e pelo representante indicado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O Diário de Obras deverá ser vistado pelos engenheiros, arquitetos ou técnicos prepostos das partes e pelo fiscal de campo da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA DO PAGAMENTO

A obra de que trata o objeto deste contrato será totalmente custeada com o recurso previsto no contrato de repasse nº 921295/2021/Ministério da Saúde/Caixa (Processo nº 516562021), celebrado entre a Contratante e a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, representado pela Caixa Econômica Federal, e o pagamento será efetuado em conformidade com as medições realizadas e efetivamente aprovadas, com observância das condições estabelecidas pela Caixa Econômica Federal.

Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega, na administração da CONTRATANTE, da Nota Fiscal/Fatura correspondente à medição aprovada, observando-se para tanto, os procedimentos e as demais condições e prazos estabelecidos neste Contrato e, no que couber pela Caixa Econômica Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades deste Contrato, nem implicará na aceitação dos serviços executados total ou parcialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos serão feitos mediante depósito em conta corrente em nome da CONTRATADA, devendo esta fornecer os dados bancários para a efetivação dos pagamentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento dos serviços extraordinários, resultantes de modificações previamente autorizada pela CONTRATANTE será processado em separado, mediante fatura apresentada na forma estabelecida anteriormente.

CLÁUSULA NONA DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

Todos os documentos e/ou correspondências entre as partes serão trocados através de expediente protocolado pelo Órgão Fiscalizador, composto por representantes indicados pelas partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA, em tempo hábil, no que lhe couber, os elementos suficientes e necessários à execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Durante a execução dos serviços, sempre que a CONTRATADA submeter à Fiscalização algum desenho ou serviço para apreciação ou aprovação, o mesmo será devolvido no máximo em 5 (cinco) dias, devidamente anotado, assinado, datado e com os comentários necessários.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso a CONTRATANTE não emita comentários, conforme disposto no Parágrafo anterior, isto significa anuência para a CONTRATADA prosseguir os trabalhos.

PARÁGRAFO QUARTO – O Termo de Aceite Provisório de Etapa ou Ordem de Serviço será emitido em até 15 (quinze) dias após a entrega dos serviços, desde que os mesmos estejam de acordo com o contratado.

PARÁGRAFO QUINTO – O Termo de Aceite Definitivo será emitido em até 90 (noventa) dias após a emissão do Aceite Provisório, desde que todas as condições contratuais e técnicas na execução dos serviços tenham sido atendidas, salvaguardando-se as responsabilidades legais vigentes.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso de não se ter condições de emitir o Aceite Definitivo, será lavrado Termo de Recusa, onde serão apontadas as falhas e irregularidades constatadas, além de estabelecer novo prazo para execução dos serviços apontados.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O acompanhamento dos serviços pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA da responsabilidade que lhe cabe pela perfeita execução das obras, em observância aos projetos, memoriais e Normas Técnicas vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA DOS SERVIÇOS EXTRA CONTRATUAIS

Os serviços eventuais necessários e não previstos na Planilha de Orçamento, deverão ter a sua execução previamente negociada e autorizada por Termo de Alteração Contratual, respeitados os limites legais vigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços serão estabelecidos levando-se em conta os preços unitários contratuais, na falta destes, pelos preços indicados nas publicações técnicas da SINAPI.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir a totalidade dos serviços, sob pena de Rescisão Contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todo e qualquer Contrato de sub-empregada parcial, cessão parcial ou transferência parcial, deverá ser submetido à apreciação da CONTRATANTE que poderá dar ou não a seu exclusivo critério, sua anuência expressa, mediante parecer fundamentado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso a CONTRATANTE concorde com a subcontratação parcial, cessão parcial ou transferência parcial, será emitida a respectiva “Carta de Anuência”, permanecendo a CONTRATADA, entretanto, como única responsável perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA DATA BASE

Os valores apresentados na Planilha de Orçamento referem-se ao mês de dezembro/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS - PREVIDENCIÁRIAS

A CONTRATADA responsabiliza-se por todos os encargos Trabalhistas, Previdenciários, Tributários, Fiscais e quaisquer danos, quer civis ou criminais, decorrentes da execução dos serviços, bem como proceder a abertura de matrícula individualizada para a obra no Cadastro Nacional de Obras - CNO, quando for o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA obriga-se respeitar rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados utilizados nos serviços, ou os empregados de suas subcontratadas, a legislação vigente sobre o trabalho, previdência social, tributos, acidentes de trabalhos, segurança, higiene e medicina do trabalho, por cujos encargos responderá unilateralmente, em toda a sua plenitude.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA obriga-se a dar cumprimento ao disposto na Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, em especial ao seu item 5.29.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA se compromete a encaminhar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de assinatura deste contrato, sob pena de retenção de seus pagamentos pela CONTRATANTE, cópia das carteiras de trabalho e do livro de registro de todas as pessoas envolvidas na execução dos serviços, bem como, encaminhar mensalmente, cópias autenticadas das Guias de Recolhimento da Previdência Social (GPS), do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (GFIP) calculados sobre a folha de pagamento de salários, e do ISSQN, recolhido junto a Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO QUARTO – Os recolhimentos do INSS (GPS) sobre a folha de pagamento dos funcionários do Contratado locados para os serviços objeto do presente instrumento deverá constar na guia (GPS) o endereço da obra e matrícula desta.

PARÁGRAFO QUINTO – Na eventualidade da CONTRATADA alocar novos empregados, substituir ou retirar qualquer empregado, esta deverá encaminhar imediatamente à CONTRATANTE documento informando as alterações do quadro de pessoal, bem como fornecer para a CONTRATANTE, cópias da Carteira de Trabalho e Previdência Social, conforme dispõe o “Parágrafo Terceiro” da presente cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento ou pela inexecução total ou parcial de qualquer das cláusulas deste contrato, em especial do respectivo objeto, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: multa no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor total definido na cláusula segunda, por dia decorrido de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do seu objeto pela CONTRATADA, sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Liquidação amigável ou judicial, ou falência, ou pedido de recuperação judicial da CONTRATADA, ou falecimento do titular, no caso de firma individual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Alteração social ou modificação da finalidade da estrutura da CONTRATADA de forma que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de rescisão motivada pela CONTRATADA, a mesma responderá pelas respectivas perdas e danos causados à CONTRATANTE, além de multa no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações que lhe são impostas nos termos deste Contrato e seus documentos integrantes, caberá à CONTRATADA, durante todo o período contratual:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá apresentar no prazo de 05 (cinco) dias a contar da Ordem de Serviço Inicial, o Recolhimento da ART ou indicar, por escrito, o Preposto que a representará na execução do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Apresentar como Preposto, profissional habilitado e devidamente registrado na entidade profissional.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Manter seu Preposto permanentemente na obra, durante todo o período de vigência do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Substituir o Preposto somente após comunicar o fato, por escrito, à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO – Comparecer, sempre que solicitada, a fim de receber instruções e acertar providências.

PARÁGRAFO SEXTO - Corrigir em tempo hábil os eventuais vícios, defeitos, incorreções, omissões e solicitações das demais esferas do Poder Público e/ou Concessionárias de Serviços Públicos, às quais o projeto tenha que merecer aprovação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Responder por qualquer acidente de trabalho, por danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE ou de terceiros.

PARÁGRAFO OITAVO – Arcar com todos os custos decorrentes de imprudência, imperícia ou negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais.

PARÁGRAFO NONO – Arcar com todas as despesas, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre este Contrato e sobre suas atividades, devendo efetuar os respectivos pagamentos, na forma e nos prazos determinados por lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Receber, por meio de seu fiscal, os materiais por ventura adquiridos pela CONTRATANTE para aplicação nos serviços, a fim de verificar sua qualidade e, uma vez aceitos, serão transferidos para sua responsabilidade, inclusive quanto à guarda e aplicação, não cabendo sua devolução ou recusa.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Efetuar pontualmente os pagamentos devidos aos seus empregados e prestadores de serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Empregar os mais eficientes métodos de trabalho para obter o maior rendimento possível dos serviços, sendo de sua exclusiva responsabilidade o transporte, a guarda e manutenção dos acessórios, materiais e equipamentos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Efetuar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a substituição de pessoal cuja atuação no local dos serviços for inadequada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fiscalizar a qualidade dos serviços executados, verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas, sem que por isso exclua qualquer das responsabilidades devidas legalmente à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Promover o apontamento e aprovar as medições dos serviços executados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Efetuar os pagamentos devidos nos prazos e condições estabelecidos no presente Contrato e nos documentos que o integram.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATANTE somente aceitará os serviços que estiverem de acordo com os termos do documento de Cotação Prévia de Preços e dos documentos que o integram.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços que a critério da CONTRATANTE não estiverem satisfatórios serão recusados, cabendo à CONTRATADA todos os ônus decorrentes da recusa e do refazimento que se fizer necessário.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderá a CONTRATANTE, em qualquer caso de seu interesse e desde que não haja prejuízo dos serviços, aceitar provisoriamente, sem suspensão de aplicação de qualquer outra cláusula deste Contrato, para livre utilização imediata, quaisquer etapas, partes ou serviços, nos termos da aceitação final.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aceitação dos serviços dependerá da verificação de sua plena conformidade ao estipulado neste Contrato, sendo feita através do Departamento de Engenharia da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – Caberá ao Departamento de Engenharia da CONTRATANTE, verificar se os serviços foram executados de acordo com as disposições do Contrato e especificações gerais.

PARÁGRAFO QUINTO - Não caberá à CONTRATANTE qualquer ônus, participação ou responsabilidade direta ou indireta, em danos ou prejuízos devidos a falhas, deficiências ou impropriedades de ordem técnica, verificadas em todos os serviços executados pela CONTRATADA e dados como aceitos.

CLÁUSULA DECIMA NONA DA INDENIZAÇÃO

Não cabe à CONTRATADA qualquer indenização, lucros cessantes ou ainda acréscimos, a que título for, sobre o preço ofertado, pela demora na aceitação dos respectivos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DAS DESPESAS CONTRATUAIS

Os pagamentos de todas as despesas relativas ao presente instrumento, correrão a conta de recursos específicos consignado no orçamento Geral da UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Ministério da Saúde, representado pela Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DA DIVULGAÇÃO/SIGILO

A CONTRATADA se compromete, por tempo indeterminado, a manter absoluto sigilo das informações internas da CONTRATANTE, que por ventura venham a ser de seu conhecimento em decorrência do cumprimento deste Contrato. O fornecimento das informações não implica, em hipótese alguma, na concessão de licença para a sua exploração, seja a que título for. O eventual descumprimento dessas obrigações sujeitará a CONTRATADA a responder pelas respectivas perdas e danos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração contratual deverá ser previamente justificada por escrito e autorizada pela CONTRATANTE, devendo ser formalizada por Termo de Aditamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente Contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, além das demais hipóteses previstas em leis próprias, para o eventual restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços objeto do presente Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Macaíba - Estado do Rio Grande do Norte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar questões oriundas do presente Contrato.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato em 3 (três) vias de igual forma e teor, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Macaíba/RN, ____ de _____ de 2.024.

CONTRATANTE:

INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA ALBERTO SANTOS DUMONT
Jovan Guimarães Gadioli dos Santos Juliana Dalpra da Silva Freire

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF: